



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

quinta-feira, 15 de setembro de 2016

Ano VI - Edição nº 00594 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA35E31AE639C71A903B82CD69E4FED7

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- Lei 052/2016 - Regulamenta a corporação da guarda civil municipal de cafarnaum – GCMC, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Lei 052/2016

Regulamenta a corporação da guarda civil municipal de cafarnaum – GCMC, e dá outras providências.

O prefeito municipal de cafarnaum, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAFARNAUM- GCMC

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica regulamentada a **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAFARNAUM – GCMC**, no âmbito territorial e administrativo do Município de Cafarnaum, Estado da Bahia, nos termos em que dispõe o § 8º do art. 144 da Constituição Federal promulgada em 1988, Art. 23, inciso I, concomitantemente com a Lei Orgânica do Município de Cafarnaum, conforme Lei Federal nº 13.022/14, tendo como função e atividades específicas o patrulhamento comunitário preventivo para proteção e preservação dos bens, serviços e instalações pertencentes e ou integrantes do Patrimônio Público deste Município, inclusive àqueles colocados a disposição e utilizados pelos órgãos e setores da Administração Pública Municipal, Centralizada, Descentralizada, Fundacional.

Art. 2º - A GCMC exercerá suas atividades específicas de forma ostensiva e preventiva, quando uniformizado, no âmbito de sua competência, em toda extensão territorial do Município de Cafarnaum, assegurando inclusive a ordem nas salas, auditórios e repartições públicas no âmbito do Poder Executivo, para o pleno exercício das funções dos Poderes Municipais constituídos, zelando, em colaboração com as Forças de Segurança Estadual e Federal, pela proteção e segurança dos bens públicos.

Parágrafo único - A GCMC exercerá também como atividades específicas, consoante à competência do art. 225, da Constituição Federal de 1988, funções de policiamento de proteção ambiental, protegendo o meio ambiente, bem de uso comum do povo, patrimônio público municipal natural e patrimônio cultural, em interação com os agentes públicos ambientais das esferas governamentais estadual e federal.

Art. 3º - Para a realização de suas funções e atividades específicas a GCMC fica constituída como uma guarda uniformizada, não podendo usar arma em qualquer

Rua: Djalma Rios, nº. 01 – Centro - Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

hipótese, treinada e devidamente aparelhada para exercer suas funções e preencher os fins para os quais está sendo regulamentada.

Art. 4º. São atribuições da Guarda Civil Municipal e seus integrantes, além de outros que a lei lhe conferir:

- I - prevenir, proibir, inibir e restringir ações de pessoas que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- II - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- III - colaborar com os órgãos estaduais para o desenvolvimento e o provimento da segurança no Município, visando cessar as atividades que violem as normas de saúde, de higiene e de segurança e a funcionalidade, a moralidade ou quaisquer outros aspectos relacionados com o interesse do Município;
- IV - Participar das atividades de Defesa Civil, juntamente com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nos termos da Lei Municipal que disciplinar a matéria;
- V - Participar das atividades cívicas, sempre que for convocado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro. Compete a Guarda Civil Municipal desempenhar missões eminentemente preventivas, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e a proteção do patrimônio público municipal e garantir a prestação de serviços de responsabilidade do município.

Parágrafo Segundo. A Guarda Civil Municipal deve, quando solicitada, colaborar com as autoridades que estejam atuando no município, especialmente no que tange à proteção do meio ambiente, bem como ao bem-estar da criança e do adolescente.

Art. 5º. A Guarda Civil Municipal deverá integrar as atividades de envergadura policiais administrativas realizadas no Município, quando planejadas conjuntamente com os órgãos e repartições municipais.

Art. 6º. Respeitadas a autonomia e as peculiaridades de cada uma das instituições, com atuação no município, poderão os responsáveis trocar informações sobre os campos de atuação de seus comandos.

Art. 7º. O Executivo Municipal poderá celebrar CONVÊNIOS e ou CONSÓRCIOS, com os Municípios circunvizinhos e demais Municípios do Estado da Bahia, com o Estado da Bahia e a União, no interesse da segurança dos bens públicos, objetivando ação conjunta de suas Guardas Cíveis Municipais para atuação nos respectivos Municípios conveniados ou consorciados, objetivando a realização das atividades específicas atinentes às Guardas Municipais, nos termos do disposto nesta Lei e nas Leis específicas dos conveniados e consorciados, atinentes às suas Guardas Cíveis Municipais.

Parágrafo Primeiro. Para efeito da norma disposta no caput deste artigo fica vedado a celebração de convênios e ou consórcios para a cessão definitiva de servidor da GCMC.

Rua: Djalma Rios, nº. 01 – Centro - Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Parágrafo Segundo. Admitir-se-á a cessão temporária de servidor da **GCMC** para cumprimento do que dispõe o caput deste artigo, sempre a cargo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - A Guarda Civil Municipal de Cafarnaum integrará o Sistema Municipal de Segurança Pública, a ser instituído no Município de Cafarnaum-Ba.

Art. 9º - Ficam aprovados, a Carteira Funcional e o Brasão da Guarda **Civil** Municipal de Cafarnaum - **GCMC**, conforme Lei Municipal.

SEÇÃO II

DO REGIME DE TRABALHO DA GCMC

Art. 10 - A **GCMC** será regida por esta Lei, pela Lei Federal 13.022/14 pelo seu Regimento Interno, homologado por Decreto de Lei Municipal aplicando-se aos casos específicos, no que couber e não for conflitante, a legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

SEÇÃO III

DO QUADRO DE PESSOAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA GCMC

SUBSEÇÃO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 11 - A **GCMC** terá **QUADRO DE PESSOAL**, referente a empregos, cargos, funções, número de vagas, vencimentos estabelecidos em Lei municipal e regulamentado em seu **REGIMENTO INTERNO**, expedido na forma do disposto no diploma legal.

SUBSEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA GCMC

Art. 12 - O efetivo da **GCMC** exercerá suas funções específicas em órgãos e setores da Administração Pública Municipal, Centralizada, Descentralizada, na forma da *Lei municipal*.

SUBSEÇÃO III

DA JORNADA DE TRABALHO DO PESSOAL DA GCMC

Art. 13º - Os componentes da **GCMC** terão jornada de trabalho diferenciada, em Regime de Revezamento de:12/36, ou, 24/72 horas diárias, ficando a jornada de trabalho assim constituída:

Rua: Djalma Rios, nº. 01 – Centro - Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

- I - 12/36, considerando 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de folga;
- II- 24/72, considerando 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) de folga;
- III- a ser regulamentada no Regimento Interno da **GCMC**.

Parágrafo Primeiro. A definição da escala de trabalho a ser cumprida por cada guarda civil será definida discricionariamente pelo Chefe da guarda podendo ser modificada a qualquer tempo pelo Secretário de Administração ou pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO IV

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

SUBSEÇÃO I

Art. 14 - Fica assegurado aos componentes da **GCMC**, receber ADICIONAL de periculosidade, como dispõe ANEXO 3 da NR16/2013 e o Plano de Cargos e Vencimentos do Município de Cafarnaum.

Parágrafo Primeiro. São consideradas atividades de risco nos termos desta Lei, aquelas que por sua natureza podem expor o servidor a situações que resultam colocar em risco sua vida, saúde e integridade física e psíquica.

Parágrafo Segundo. Adicional de Periculosidade de que trata o caput deste artigo será concedido pelo Executivo Municipal mediante cumprimento das Leis, especialmente o Plano de Cargos e Vencimentos do Município de Cafarnaum, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base e tão somente aqueles que estiverem em situações que ponham em risco a segurança.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADE, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DA GCMC.

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADE

Art. 15 - A organização funcional, operacional e técnica da GCMC têm como princípios básicos a hierarquia e a disciplina.

Parágrafo Primeiro. Considera-se hierarquia nos termos de Lei, a disposição da autoridade em níveis diferenciados de poder e mando, dentro da estrutura administrativa e orgânica da GCMC.

Parágrafo Segundo. A disciplina é a fiel observância e o acatamento que se deve ter pelas leis, normas jurídicas, regulamento e atos administrativos que fundamentam e dão esteio fático e legal à GCMC, traduzindo-se este princípio pelo mais absoluto cumprimento do dever de respeitar os princípios norteadores do Estado

Rua: Djalma Rios, nº. 01 – Centro - Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

legal e democrático por parte de todos e de cada um dos integrantes desta organização.

Parágrafo Terceiro. São fundamentos da disciplina e da hierarquia:

- I - respeito à dignidade humana;
- II - respeito à cidadania;
- III - respeito à legalidade democrática;
- IV - respeito à coisa pública.
- V – respeito à urbanidade, convivência pacífica e bom exemplo no trato com os colegas e com a sociedade.

Art. 16 - Nos termos em que dispõe o § 8º do art. 144 da Constituição Federal/88 e Lei Federal 13.022/14 a **GCMC**, tem como finalidade específica a proteção e preservação dos bens, serviços e instalações, lei 13.022/14 e o que dispuser as leis municipais de Cafarnaum, em nível do Poder Executivo e de suas respectivas unidades administrativas, distritos, bem como do meio-ambiente, nos termos do disposto no artigo 225 e seguintes da Constituição Federal/88.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS E OBJETIVOS

SUBSEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 17 - São objetivos da **GCMC** além de outros consignados em seu Regimento interno, os seguintes:

I - realizar patrulhamento permanente em todo território urbano do Município de Cafarnaum, interferindo, quando solicitada, com as polícias estaduais, visando à proteção dos bens que guarnecem ou não os prédios;

II - prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar e a defesa do meio ambiente;

III – atuar de forma integrada com os órgãos públicos em níveis municipal, estadual e federal;

IV - proteger o patrimônio ecológico, ambiental, cultural e arquitetônico do Município, adotando medidas preventivas e educativas.

SUBSEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18 - Compete a **GCMC** além das atribuições que lhe são deferidas em seu Regimento Interno as seguintes:

Rua: Djalma Rios, nº. 01 – Centro - Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

I - fiscalizar, proteger e promover a vigilância da utilização de parques, jardins, praças públicas e outros bens integrantes do patrimônio material e imaterial do Município de Cafarnaum;

II – Atuar de forma integrada e conjunta com os órgãos de fiscalização e segurança do Município de Cafarnaum, bem como com a Defesa Civil ou Órgãos e entidades civis equivalentes, na execução de suas tarefas;

III - promover em colaboração com as policias civil e militar, atividades e serviços de segurança dos dirigentes políticos e dos servidores municipais, no exercício de suas funções em prédios e instalações da Administração Pública Centralizada, Descentralizada e Fundacional, bem como do Poder Legislativo Municipal;

IV - auxiliar mediante solicitação específica de cada órgão ou setor da Administração Pública Municipal Centralizada, Descentralizada e Fundacional, por ocasião de festejos populares, cívicos e religiosos, a realizar-se no Município de Cafarnaum;

CAPÍTULO III

DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E ORGÂNICO DA GCMC

SEÇÃO I

DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA GCMC

Art.19 - A GCMC possui Sistema Administrativo constituído na forma abaixo:

I - Estrutura Orgânica

- a) cargos;
- b) funções.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 20 - A GCMC possui estrutura orgânica hierarquicamente constituída, com a seguinte composição:

- I** - Chefe do Executivo Municipal;
- II** – Chefe da Guarda;

Parágrafo Único. O cargo da Guarda Municipal, constante dos incisos II deste artigo será ocupado por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de guarda municipal.

Da Chefia da Guarda Municipal

Art. 21. A Chefia da Guarda Municipal órgão integrante da estrutura organizacional subordinado diretamente ao Gabinete de Prefeito Municipal, têm por propósito o preparo e o emprego dos recursos humanos e equipamentos para o cumprimento de sua destinação constitucional e de suas atribuições subsidiárias.

Rua: Djalma Rios, nº. 01 – Centro - Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Art. 22. A Chefia da Guarda Municipal compreende suas instalações, seus equipamentos e seu efetivo funcional.

Art. 23. O Chefe da Guarda será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, para exercer a direção e a gestão no âmbito da GCMC, tendo como requisitos obrigatórios para ocupar o cargo:

- I - formação em ensino médio completo;
- II - Curso na área de Guarda Municipal ou de segurança;
- III - fazer parte do corpo efetivo da Guarda Municipal, através de concurso público;
- IV - notória conduta ilibada.

Art. 24 - A GCMC está diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito.

SEÇÃO III

DO REGIMENTO INTERNO DA GCMC

Da Troca de Serviço

Art. 25. O servidor da Carreira de Guarda Civil Municipal, quando necessitar de troca de serviço, a fim de permanecer determinado tempo disponível para seus afazeres pessoais, sendo inadiáveis, poderá solicitar troca de serviço a um colega de trabalho e havendo concordância entre ambos, deverá redigir Relatório Administrativo e encaminhar ao Chefe da Guarda.

Parágrafo Único. Ao trocar o serviço, o servidor que descumprir a programação proposta ser-lhe-á atribuída falta injustificada ao serviço, ficando ainda, proibido de solicitar outra troca durante o próximo trimestre, dobrando o período em caso de reiteração.

Seção II

Da Liberação do Serviço

Art. 26. O servidor da Guarda Civil Municipal, que por motivo imprevisível e/ou inadiável, necessitar de liberação do serviço com urgência, poderá solicitar a sua Chefia Imediata, quer por telefone ou pessoalmente de acordo com a urgência do pedido.

Parágrafo Primeiro. O Chefe da Guarda tem autonomia para liberar o servidor do serviço a pedido, devendo para tanto ser confeccionado durante ou logo após o Relatório Administrativo, propondo o dia horário para reposição, com aviso imediato ao Secretário de Administração.

Parágrafo Segundo. Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, será autorizado no máximo 01 (um) pedido de liberação de serviço por escala a cada servidor, excepcionalmente em casos de doença ou acidente comprovados, serão permitidas 02 (duas) liberações no mês.

Rua: Djalma Rios, nº. 01 – Centro - Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Parágrafo Terceiro. A fim de manter um equilíbrio nas escalas de serviço e extras, o servidor tão logo tome conhecimento do seu turno e posto de trabalho, havendo algum conflito em determinado dia de serviço com eventuais afazeres pessoais, deverá encaminhar Relatório Administrativo solicitando o disposto no “caput” do artigo, propondo a reposição do mesmo.

Parágrafo Quarto. A falta do servidor no dia de reposição acarretará consequentemente falta ao turno de trabalho, devendo ser anotada na sua folha de frequência, perdendo ainda, o direito de liberação do serviço durante um trimestre consecutivo, dobrando o tempo no caso de reincidência.

Seção III

Da Falta ao Serviço

Art. 27. Todo o servidor da Carreira de Guarda Civil Municipal que faltar ao serviço injustificadamente, perderá o direito de solicitar troca de serviço, liberação do serviço e a concessão do dia natalício.

Parágrafo Primeiro. Somente voltará a fazer jus ao disposto no “caput” do artigo, os servidores redimidos após o período de 03 (três) meses consecutivos, sem faltas injustificadas ao trabalho, dobrando-se o período a cada reincidência.

Parágrafo Segundo. Entende-se por falta justificada, toda aquela em que o servidor além de informar com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do turno de trabalho, ainda encaminhar Relatório Administrativo comprovando o motivo da falta ao serviço.

Seção IV

Do Remanejamento

Art. 28. O Remanejamento é o modo pelo qual o Chefe da Guarda, evitando deixar um posto desguarnecido por falta de recursos humanos, acaba de acordo com o grau de risco e a complexidade do local, optando em transferir o servidor de um posto para outro de maior relevância.

Parágrafo Primeiro. O Remanejamento toda vez que for necessário realizar, deverá ser registrado no livro de frequência, bem como na folha de frequência do servidor remanejado.

Parágrafo Segundo. O Chefe da Guarda deverá evitar remanejar servidores de postos abertos ao público, nas áreas de patrulhamento quando o efetivo for igual ou inferior a 02 (dois) servidores.

Parágrafo Terceiro. O Chefe da Guarda quando necessitar efetuar o Remanejamento deverá evitar remanejar consecutivamente o mesmo servidor, devendo para tanto optar cada momento por um servidor distinto.

Rua: Djalma Rios, nº. 01 – Centro - Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Parágrafo Quarto. Para critérios de Remanejamento, deverá sempre que possível ser utilizado o seguinte:

- I - escala volante;
- II - pessoal disponível em escala extra;
- III - postos com alarme, que não ofereçam risco;
- IV - postos sem alarme, que não ofereçam risco;
- V - postos abertos ao público, com efetivo superior a 03 (três) servidores;

Parágrafo Quinto. O servidor da Guarda Civil Municipal, quando remanejado do seu local de trabalho para outro distante e de difícil acesso, terá direito a ser conduzido de volta no término do seu expediente pela equipe que efetuou o remanejamento.

Seção V

Do Recebimento de Serviço

Art. 29. O servidor da Guarda Civil Municipal, sempre que receber o serviço, do seu colega substituído, funcionário da Prefeitura Municipal, deverá efetuar uma vistoria geral no local, a fim de verificar se existe alguma anormalidade, registrando as irregularidades encontradas em Livro próprio de ocorrência.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverá tomar ciência de todas as irregularidades que por ventura possam ter ocorrido no posto, bem como as demais peculiaridades de toda extensão do local.

Seção VI

Do Decorrer do Serviço

Art. 30. O servidor da Guarda Civil Municipal, durante o decorrer do serviço, deverá manter-se atento, observando com cautela toda extensão do posto, e caso encontre alguma anormalidade deverá tomar as medidas cabíveis, evitando que a gravidade do fato se amplie.

Parágrafo Primeiro. Quando da constatação de alguma infração penal causada por terceiros, havendo a presença do infrator no local, deverá solicitar apoio e efetuar a detenção do mesmo.

Parágrafo Segundo. Para o disposto no “caput” do artigo, deverá ainda o servidor, realizar rondas periódicas pela parte interna e externa do posto.

Parágrafo Terceiro. Deverá ainda, comunicar ao Chefe da Guarda, sobre qualquer irregularidade que tenha conhecimento, na sua área de serviço, de acordo com a emergência via telefone ou através de Relatório Administrativo.

Rua: Djalma Rios, nº. 01 – Centro - Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Parágrafo Quarto. Durante o turno de serviço é de responsabilidade do servidor da Guarda Civil Municipal, a higiene nos locais que tenham acesso, devendo passar o serviço em boas condições de limpeza para seu substituto ou o pessoal lotado no equipamento, devendo manter o posto bem apresentável de acordo como recebeu.

Seção VII

Da Passagem de Serviço

Art. 31. Ao término do serviço, o servidor deverá fazer uma ronda no posto, observando e relatando qualquer irregularidade que por ventura possa ter ocorrido durante o seu turno de trabalho.

Parágrafo único. Caso observe alguma alteração deverá acionar o Chefe da Guarda e de acordo com a gravidade do fato, dar continuidade ao trabalho até restabelecer a normalidade.

Seção VIII

Da Folha de Frequência

Art. 32. A Folha de Frequência é o documento pelo qual o servidor comprova a sua efetiva prestação de serviço, devendo o seu preenchimento corresponder fielmente às horas trabalhadas.

Parágrafo Primeiro. Qualquer alteração deverá ser anotada na Folha de Frequência.

Parágrafo Segundo. O preenchimento da Folha de Frequência deverá ser realizado e assinado de maneira correta, evitando rasuras.

Seção IX

Das Viaturas

Art. 33. Consideram-se viaturas, todos os automóveis e motocicletas caracterizadas com emblemas da Guarda Civil Municipal de Cafarnaum, as quais são utilizadas para patrulhamento e ronda motorizada.

Parágrafo Primeiro. Para efeitos do disposto no “caput” do artigo, as viaturas da Guarda Civil Municipal quando devidamente equipadas com dispositivos de sirene e giroflex serão de uso exclusivo de servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Cafarnaum, os quais deverão conduzi-las devidamente uniformizados.

Parágrafo Segundo. Sempre quando a viatura estiver em deslocamento nas vias públicas e houver solicitação de apoio, o seu condutor e demais passageiros deverão dar pronto-atendimento ao solicitante.

Parágrafo Terceiro. Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando a viatura já estiver em serviço de condução à Unidade Hospitalar, Distrito Policial ou em

Rua: Djalma Rios, nº. 01 – Centro - Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

situação de emergência, neste caso deverá fazer contato via Rádio/Comunicação, a fim de repassar a ocorrência para a viatura que estiver mais próxima.

Seção X

Das Normas dos Postos

Art. 34. O Chefe da Guarda, juntamente com os servidores dos postos em específico, deverão confeccionar normas próprias para os postos de serviço, de acordo com as peculiaridades do local.

Seção XI

Dos Novos Postos de Serviço

Art. 35. Sempre quando houver a implantação de um novo posto de serviço da Guarda Civil Municipal de Cafarnaum, deverá antes ser consultado o Chefe, aonde o posto vier a ser instalado.

Parágrafo único. Antes do recebimento do referido equipamento deverá ser realizada uma vistoria, na qual se não oferecer as condições mínimas de trabalho e segurança, o mesmo poderá ser rejeitado.

Art. 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cafarnaum – BA, em 13 de setembro de 2016

EUILSON JOAQUIM DA SILVA
Prefeito Municipal

Rua: Djalma Rios, nº. 01 – Centro - Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br